



RESOLUÇÃO Nº 002 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

REGULAMENTA AS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO A SEREM UTILIZADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – AMERP, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI FEDERAL Nº 14.341/2022.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – AMERP, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto e,

CONSIDERANDO a natureza jurídica da AMERP, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 2º, I, “a”, da Lei nº 14.341/2022;

CONSIDERANDO a subsunção ao regime jurídico de direito privado relativamente à celebração e execução de contratos;

CONSIDERANDO a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar os procedimentos de contratação pela AMERP, pautados na impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e eficiência, mantido o regime jurídico de direito privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios, e altera a Lei nº 14.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 07 de novembro de 2024;

RESOLVE:



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas com critérios objetivos e impessoais para contratação de pessoal, locação, aquisição de materiais e fornecimento de serviços no âmbito da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba, doravante denominada AMERP.

§1º As contratações para contratação de pessoal, locação, aquisição de materiais e fornecimento de serviços serão feitas de acordo com as normas deste regulamento.

§2º O cumprimento das normas contidas neste regulamento destina-se a selecionar a contratação mais vantajosa para a AMERP, através de procedimentos simplificados, conforme determina o art. 6º da Lei Federal nº 14.341/2022.

Art. 2º São formas de contratação a serem realizadas pela AMERP:

I – contratação de pessoal;

II – contratação geral e

III – contratação especial.

Art. 3º É vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

TÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 4º Para fins do presente regulamento, considera-se contratação de pessoal



toda contratação de pessoa física para integrar o Quadro Funcional da Associação, para execução de serviços de caráter permanente com a finalidade de atender às necessidades da AMERP no desenvolvimento de suas atividades.

§1º A contratação de pessoal será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§2º Entende-se por serviço de caráter permanente aquele que é exercido de forma não ocasional nem intermitente.

§3º O disposto neste artigo não será aplicado nos casos de contratações especiais ou gerais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 5º A contratação dos colaboradores a que se refere o *caput* do artigo anterior obedecerá a seguinte ordem:

I – análise curricular;

II – entrevista.

Parágrafo único. Todo o processo e a metodologia de contratação serão conduzidos pelo Secretário Microrregional Executivo da Associação.

Art. 6º São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional da Associação:

I – nacionalidade brasileira;

II – pleno gozo dos direitos políticos;

III – nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego e/ou requisitos especiais para o seu desempenho;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, respeitados os requisitos e limites legais;

V – aptidão para o desempenho das funções, a ser verificada através dos meios indicados no artigo anterior.

Art. 7º Não se aplicam aos colaboradores da Associação a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos municípios associados.

Art. 8º As regras previstas nesta Resolução não se confundem com os processos



seletivos simplificados ou concursos públicos para seleção e contratação de servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos temporários.

TÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 9º Para fins do presente regulamento, consideram-se contratações gerais todas aquisições remuneradas de materiais de consumo, bens permanentes, prestação de serviços e outros bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de atender às necessidades da AMERP no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÕES GERAIS

Art. 10 As contratações gerais poderão ser classificadas como diretas de pequena valor, simples ou amplas e serão determinadas em função dos seguintes valores:

I – contratações diretas de pequeno valor: contratações de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

II – contratações simples: contratações acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

III – contratações amplas: contratações acima de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

§1º Consideram-se contratações diretas de pequeno valor as aquisições de materiais de consumo necessários à AMERP, contratação de serviços extraordinários ou outras pequenas despesas, podendo ser feitas com recursos próprios da Associação, dispensadas as demais formalidades previstas neste regulamento para outras modalidades, bastando autorização do Secretário Microrregional Executivo.

§2º As contratações simples serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa simples de mercado, por telefone, internet ou e-mail.



§3º As contratações amplas serão realizadas por meio de chamamento público denominado "Martelão", devendo o processo ser precedido de prévia divulgação de edital que disciplinará a especificação da contratação, os requisitos de participação, documentação de habilitação, vedações, data, hora e local da disputa, metodologia da disputa, dentre outras informações e normas pertinentes.

§4º Caso a contratação tenha valor previsto inferior ao definido no inciso III deste dispositivo, poderá a Secretaria Executiva da Associação determinar que a mesma seja efetivada por meio do procedimento definido para contratações amplas, desde que a contratação e a especificação de seu objeto sejam consideradas complexas.

§5º Em casos de urgência, as contratações, independente de seu valor, poderão ser realizadas dispensadas as formalidades previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 11 A decisão que autorize as contratações gerais deverá ser exarada pelo Secretário Microrregional Executivo ou outro responsável pela administração do Fundo de Caixa da Associação.

Parágrafo único. No caso de contratações que se enquadrem na modalidade "Contratações amplas", a decisão caberá ao Presidente da AMERP e deverá ser registrada em documento próprio, devendo nele constar designação de comissão composta de, no mínimo, 03 (três) empregados, que ficará a cargo de conduzir o procedimento de contratação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO "MARTELÃO"

Art. 12 As contratações amplas previstas no inciso III do art. 10 desta Resolução serão precedidas de processo de chamamento público denominado "Martelão", após autorização do Presidente da Associação.

Art. 13 O processo do "Martelão" tem como objetivos:

- I – garantir a proposta mais vantajosa e benéfica para a AMERP;
- II – assegurar o respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- III – impedir contratações com sobrepreço ou com preços evidentemente



inexequíveis.

Art. 14 O processo a que se refere o artigo anterior será realizado preferencialmente de forma eletrônica e deverá ser conduzido por comissão de contratação composta por, no mínimo, 03 (três) empregados, especialmente designados para este fim.

Parágrafo único. A comissão de contratação será designada por ato do Presidente ou do Secretário Executivo da AMERP após a devida autorização para contratação por parte daquele.

Art. 15 Todo o processo deverá ser precedido de prévia divulgação de edital de chamamento público que deverá conter o objeto da contratação e as regras relativas à convocação, ao recebimento das propostas, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades, ao contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e demais regras pertinentes.

Parágrafo único. O edital e seus eventuais anexos deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial da AMERP e no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios – AMM ou outro meio que vier a substituí-lo.

TÍTULO IV

DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 16 Para fins do presente regulamento, consideram-se contratações especiais aquelas que apresentam características específicas e, por tal razão, se submetem a regramento próprio para sua realização.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 Credenciamento é o ato de chamamento público, divulgado por edital, destinado ao cadastro de pessoas jurídicas interessadas para integrarem banco de fornecedores, que satisfaçam os requisitos definidos pela AMERP para



executarem o objeto quando convocadas.

Art. 18 O credenciamento poderá ser adotado pela AMERP nas seguintes hipóteses de contratação:

- I – com seleção a critério da administração da Associação - caso em que a seleção da contratada se dará de acordo com a oportunidade e conveniência da AMERP;
- II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção da contratada está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III – paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Associação a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Art. 19 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, observadas as seguintes fases:

- I – divulgação do edital;
- II – habilitação;
- III – recursos; e
- IV – divulgação da lista de credenciados.

Art. 20 O edital de credenciamento deverá conter:

- I – descrição do objeto;
- II – valor por unidade de contratação;
- III – requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV – critério para distribuição da demanda, quando for o caso;
- V – forma e prazos para interposição de recursos e pedidos de esclarecimentos;
- VI – prazo para assinatura do instrumento contratual;
- VII – hipóteses de descredenciamento;
- VIII – minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- IX – modelos de declarações;
- X – sanções aplicáveis.

Art. 21 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da AMERP.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que



dele resultaram serão considerados nulos.

§2º A declaração de nulidade dos contratos a que se refere o parágrafo anterior não operará efeito retroativo, mantendo-se os efeitos já produzidos.

§3º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 22 A mesma interessada poderá ser credenciada para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

Art. 23 O credenciamento não estabelece obrigação da AMERP de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de fornecedores aptos a atenderem às demandas da Associação, quando houver.

CAPÍTULO III

DA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 24 A locação de bens móveis e imóveis destinados ao atendimento das finalidades da Associação se dará através de contratação direta, dispensadas as formalidades pertinentes às outras modalidades de contratação, bastando a autorização do Presidente da Associação.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo deverá ser formalizada através de declaração, contendo a descrição básica do bem a ser locado e sua finalidade.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO

Art. 25 O estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.



Parágrafo único. O estágio tem fundamento e base na formação curricular do educando, caracterizando sua pré-formação e profissionalização, complementando a tarefa escolar.

Art. 26 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando e a Associação;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 27 O termo de compromisso deverá prever o objeto, a jornada, as obrigações, o valor da bolsa-auxílio e demais condições do estágio.

Parágrafo único. A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula acarretarão a cessação automática da vigência do termo de compromisso.

Art. 28 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a AMERP e o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 29 Ao final de cada 6 (seis) meses, o estagiário elaborará relatório completo das atividades desempenhadas, que deverá ser atestado pela AMERP.



TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os procedimentos contidos nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados anteriormente à sua vigência.

Art. 31 Os valores fixados para as modalidades das contratações gerais, constantes do art. 10 desta Resolução serão atualizados por Portaria, devendo ser aplicado como fator de atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Muriaé/MG, 07 de novembro de 2024.

PAULO AZIZ DAHER
Presidente